



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 6/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0004993/2022-92**

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 41684441</b>			
PA COPAM SLA Nº: 5572/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.	<b>CNPJ:</b>	03.580.906/0001-10
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.	<b>CNPJ:</b>	03.580.906/0001-10
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	TAPARUBA	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°44'0,869"S		Longitude 41°36'21.209"O	
<b>AMN/DNPM:</b> 830614/2017; 831355/2004 <b>Substância Mineral:</b> Argila		<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Portaria de Outorga n.º 03307/2017	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1).			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta = 50.000 t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada = 50.000 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Max José Oliveira Birindiba (RAS)	25.061/D (CREA/BA)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo:  Daniel Sampaio Colen – Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela DRRA/LM	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 03/02/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41703467** e o código CRC **AE0E1E56**.



## PARECER Nº 5/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2022

O empreendimento CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA. atua no ramo de extração e beneficiamento de argila no município de Taparuba, conforme Figura 01. Em 08/11/2021 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 5572/2021 (Solicitação 2021.11.01.003.0001595), não sendo solicitadas informações complementares.

**Figura 01.** Localização proposta do empreendimento CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA..



**Fonte:** IDE/SISEMA, 2022. Acesso em 01/02/2022. Nota explicativa: os dois polígonos superiores referem-se à área de extração, enquanto que a feição localizada no canto inferior esquerdo é a UTM.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 50.000 t/ano e “unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 50.000 t/ano, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Classe 2).

O pedido de licenciamento ambiental em tela consiste em "nova solicitação", sendo que, atualmente, o empreendimento encontra-se em operação desamparado de licença ambiental ou TAC (fase corretiva). Neste caso, por se tratar de microempresa e não ter sido constatado dano ambiental, faz jus o empreendedor de prévia notificação para regularização da situação nos termos do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, sendo tal procedimento desnecessário haja vista a formalização espontânea do presente processo de licenciamento ambiental.

Em consulta à IDE/SISEMA verificou-se que a ADA proposta se localiza em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, sendo apresentado o referido estudo do critério locacional. Neste demonstrou-se a inexistência de cavidades na ADA e buffer de 250 metros ao redor desta. Verificou-se ainda que o empreendimento está localizado nos limites da APA Municipal Corredeiras, sendo que na formalização dos autos fora anexada declaração de conformidade das atividades pela municipalidade.



Em relação ao vínculo com o direito minerário na frente de lavra informada nos autos a fim de observância da IS SISEMA n.º 01/2018, conforme consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM em 01/02/2022, verificou-se que o empreendedor CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA. possui os seguintes processos sob sua titularidade: 831.355/2004 e 830.614/2017 (substância argila).

Quanto ao método produtivo, informou-se no RAS que a camada superficial do solo é removida e armazenada próximo à frente de lavra para posterior reabilitação desse local quando de seu exaurimento. Posteriormente, a argila é extraída através de maquinário, não sendo necessária a utilização de explosivos, sendo transportada por caminhões basculantes até o pátio da UTM. Neste local, realiza-se o espalhamento do material extraído e gradeamento para secagem. Por fim, o material seco é direcionado à moagem na UTM, com posterior ensacamento e comercialização.

Em relação ao uso da água para operação do empreendimento, consta no RAS que para o consumo humano e a aspersão de vias será feita captação em poço tubular devidamente regularizada através da Portaria de Outorga n.º 03307/2017 válida até 03/10/2022. A vazão outorgada é de 5,0m<sup>3</sup>/h no ponto de intervenção 19°44'02"S e 41°36'21"O. Destaca-se ainda a apresentação da Certidão de Cadastro de Travessia Aérea (Id SEI 36562080) sobre o rio José Pedro localizada na estrada de acesso à frente de lavra a partir da UTM, atendendo, assim, a Portaria IGAM n.º 48/2019. Ainda, destaca-se que, caso haja atingimento do lençol freático com a extração de argila, fica o empreendedor cientificado a paralisar as atividades até obtenção da devida outorga perante o órgão ambiental competente, devendo promover também a imediata comunicação do fato à SUPRAM/LM.

Relatou-se na formalização do processo que não haverá necessidade de intervenção ambiental passível de autorização para continuidade da operação do empreendimento.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento possui oficina para pequenos reparos, devendo ser adotadas as devidas medidas de controle para contenção dos resíduos oleosos. Pontua-se ainda que na ADA não há ponto de abastecimento de veículos.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos pluviais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e Classe II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro, e o efluente pluvial direcionado a sistema de drenagem. Não serão gerados com a operação do empreendimento efluentes industriais e oleosos.

Nos autos do processo fora apresentada análise da eficiência do sistema de tratamento de efluente sanitário, sendo que os parâmetros “sólidos sedimentáveis” e “sólidos suspensos totais” estavam acima do permitido pela DN Conjunta COPAM/CERH n.º 01/2008. Assim, sugere-se neste parecer a realização de limpeza/manutenção desse sistema.

Registra-se que fora encaminhada correspondência eletrônica pela SUARA/SEMAD determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sem aporte da caixa SAO ou efluentes industriais, sendo orientada a dispensa do automonitoramento desse sistema durante a vigência da licença ambiental.



Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor que promova, além da limpeza solicitada em caráter corretivo acima destacada, as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema já implantado.

O armazenamento temporário e a destinação final propostos dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, informou-se que o empreendimento conta com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e bacias de decantação. O referido sistema deverá passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e uso de EPIs pelos funcionários. Além disso, o empreendedor deverá implantar cortinamento vegetal ao redor da UTM, conforme projeto apresentado, contemplando o plantio de eucalipto, ipê roxo e feijão guandu. Deverão ser executadas todas as ações propostas para implantação e manutenção do plantio. Tal cortinamento promoverá ainda a mitigação do impacto visual sobre a paisagem.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foram apresentados dois recibos de inscrição no CAR conforme descrito a seguir:

1 - Matrícula n.º 2.420 (CRI Comarca de Ipanema) -

MG-3168051-F9DAE8FCA5AB4177B78F61627C1FF66B, onde se localiza a frente de lavra, sendo descritas área total do imóvel de 343,85ha (11,46 módulos fiscais), APP de 35,11ha e RL proposta via SICAR de 88,60ha (imóvel não possui RL averbada anteriormente conforme documentação dos autos).

2 - Matrícula n.º 3.273 (CRI Comarca de Ipanema) -

MG-3168051-9B2D9B7C59064A23AADF88DC04F243E9, onde se localiza a UTM, sendo descritas área total do imóvel de 266,50ha (8,88 módulos fiscais), APP de 16,45ha e RL averbada de 61,72ha (AV-36-3273).

As APPs encontram-se tanto degradadas/alteradas como preservadas, devendo os proprietários promover a recuperação desses locais durante o PRA conforme o Decreto Estadual n.º 48.127/2021 ou a qualquer momento. Já as áreas de RL descritas atenderam o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente e encontram-se com áreas com vegetação nativa ou em recuperação, além de áreas degradadas que deverão ser recuperadas conforme descrito anteriormente. Por fim, destaca-se que a ADA não sobrepõe às APPs e RLs descritas no CAR.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco” no município de Taparuba/MG, pelo prazo de 6 anos\*, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

\*Por se tratar de licenciamento corretivo, conforme consulta ao CAP em 03/02/2022, verificou-se que o empreendimento em questão possui AIs transitados em julgado a menos de 5 anos – infração de natureza grave ou gravíssima (AI n.º 142401/2017; 207154/2013), com redução de 4 anos do prazo da vigência da licença conforme previsto no Decreto Estadual n.º 47.383/2018).



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação/manutenção do sistema de tratamento do esgoto sanitário, haja vista a verificação de parâmetros em desconformidade conforme análise apresentada nos autos.	Até 120 (cento e vinte) dias após a concessão da licença
03	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de janeiro</u> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
04	Promover a implantação do cortinamento vegetal proposto ao redor da ADA até novembro/2022 e, <u>anualmente, a partir de 2023, todo mês de janeiro</u> , apresentar à SUPRAM/LM relatório técnico e fotográfico das ações de manutenção executadas.	Durante 5 (cinco) anos a contar do plantio
05	Promover o acompanhamento da regeneração natural das áreas exploradas irregularmente e adotar as medidas porventura necessárias à recuperação desses locais conforme PRAD apresentado e, <u>anualmente, a partir de 2023, todo mês de janeiro</u> , apresentar à SUPRAM/LM relatório técnico e fotográfico das ações de manutenção executadas.	Durante 5 (cinco) anos a contar da concessão da licença
06	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."	-----

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0004993/2022-92) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.



**\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CERÂMICA E FILITO SAGRADA FAMÍLIA LTDA.”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO  Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE  (tonelada/semestre)			<b>OBS.</b>		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade  
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



## 5 - Incineração

### Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.